



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 082/2022

É inexigível o processo licitatório, no presente Contrato, de acordo com o art. 74, inc. III, f da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Processo Administrativo Nº 1.458/2022 de 12/07/2022

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **JOÃO VIRTUS ROXO TIMM - ME**, regularmente inscrita no **CNPJ** sob o nº 33.640.417/0001-78, com endereço na Avenida João Fernandes Krahe, nº 579 Bairro Khare, CEP 94.435-050, Viamão/RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato corporifica-se na contratação de empresa para a capacitação personalizada – FICAI (Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente). Essa capacitação é imprescindível para o bom andamento das equipes, tendo como público alvo todos os que utilizam o sistema, tanto para inserção de dados como para a consulta de informações e apresenta módulos específicos para usuários de escolas, do conselho tutelar e do Ministério Público, sendo disponibilizado em nosso município para as Secretarias de Educação e Ação Social.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços prestados, a CONTRATADA perceberá o valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais). O pagamento será efetuado à vista mediante apresentação da nota fiscal, sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 22 de julho de 2022 e término em 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte rubrica:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

Código Dotação	Descrição
08	Sec. Mun. de Ação Social
806	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
33.90.39.48 - 2285	Serviço de Seleção e Treinamento
05	Sec. Mun. de Educação
2658	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
33.90.39.48-4827	Serviço de Seleção e Treinamento

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

Competirá a Secretaria Municipal de Educação, na pessoa do Sr. Nardel Rodrigues Nunes, e à servidora Susane De Lemos Chaves, matrícula nº 1094-4/1 e também a Secretaria de Ação Social na pessoa da Srª. Elis Regina Lemos Rodrigues e a servidora Ezalete Martins Paiva matrícula nº 1481-8/1 que farão o acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de subempreitada, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

I - Pelo CONTRATANTE, quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas, do presente Contrato.
- Da não prestação do serviço, pela CONTRATADA, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
- Praticar a CONTRATADA, ato lesivo da honra e da boa fama do CONTRATANTE.

II - Pela CONTRATADA, quando:

- O CONTRATANTE não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar, o CONTRATANTE ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- O CONTRATANTE ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissivo.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em três vias de igual teor e forma que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 22 de julho de 2022.

JOÃO VIRTUS ROXO TIMM - ME
JO

Contratada

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal
Contratante

SUSANE DE LEMOS CHAVES
Matricula nº 1094-4/1
Fiscal de contrato

NARDEL RODRIGUES NUNES
Secretário Municipal Educação

EZALETE MARTINS PAIVA
GUES

Matricula nº 1481-8/1
Fiscal de contrato

ELIS REGINA LEMOS RODRIGUES

Sec. Municipal de Ação Social

Examinado e Aprovado
JENIFFER SANTOS NUNES
OAB/RS 119.559
Consultora Jurídica do Município

Testemunhas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

1. Siria Pacheco Silveira
CPF nº 458.529.870-34

2. Flavia da Rosa Soares
CPF nº 008.567.260-28